

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015  
PROCESSO N. 05/2015.**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009.**

A **Prefeitura Municipal de Alto Alegre/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Gomes da Pena, nº 42, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 44.440.121/0001-20, representada neste ato pela Prefeita Municipal a Sr. Helena Berto Tomazini Sorroche, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, através da **Secretaria de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de fevereiro/2015 à Dezembro/2015. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 19 de fevereiro de 2015, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

**2. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 231  
02.07 - Educação

02.07.03 – Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
12.306.0019.2.027.05.10001 – Merenda Escolar

Ficha: 258  
02.07 - Educação  
02.07.05 – Ensino Médio  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
12.306.0021.2.032.05.10001 – Merenda Escolar

Ficha: 204  
02.07 - Educação  
02.07.01 – Educação Infantil – 0 a 6 anos  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
12.306.0017.2.023.05.10001 – Merenda Escolar

### **3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

### **4. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

**4.1** - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- V - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

## **5. HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

**5.1** Os proponentes deverão apresentar para HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

## **6. PROJETO DE VENDA**

6.1. O Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, e anexo II dessa chamada pública.

## **7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 – Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3 – A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

## **8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) ALTO ALEGRE, Av. Dr. Acyr Alves Leite, 948, Centro; ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI) MUNDO ENCANTADO, Av. Dr. Acyr Alves Leite, 948, Centro; ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMEB) "PROF.<sup>a</sup> MARIA RAMOS GONZALES, Endereço: Rua Salvador Soler Gimenes, 140, Distrito de Jatobá; ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMEB) "SÃO MARTINHO D'OESTE, Endereço: Rua Augusto Cervigni, 519, Distrito de São Martinho D'Oeste e ESCOLA EXPEDICIONÁRIO DIOGO GARCIA MARTINS, Rua Joaquim Ribeiro, 270, Centro, no Município de Alto Alegre/SP, no Horário de atendimento ao público: de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo período de fevereiro a Dezembro de 2015, na qual se atestará seu recebimento.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

9.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

- 9.2** – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 9.3** – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- 9.4** – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 9.5** – Deverão estar isentas de:
- 9.5.1** – Substâncias terrosas;
  - 9.5.2** – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  - 9.5.3** – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
  - 9.5.4** – Sem umidade externa anormal;
  - 9.5.5** – Isentas de odor e sabor estranhos;
  - 9.5.6** – Isenta de enfermidades;
  - 9.5.7** – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **10. CONTRATAÇÃO**

- 10.1** – Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo III.
- 10.2** – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.
- 10.3** – Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de vigência de fevereiro a Dezembro de 2015.

## **11. PAGAMENTO**

- 11.1** – O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente do Fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1** – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal, no horário das 8:30h às 11h e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira.
- 12.2** – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF).
- 12.3** – Para composição do preço de referência serão considerados os preços de referência praticados no âmbito do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos)

**12.4** – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

**12.5** – Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

ANEXO II – PROJETO DE VENDA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO

Alto Alegre-SP, 04 de fevereiro de 2015.

Helena Berto Tomazini Sorroche  
Prefeita Municipal

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO**

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>
1	ABOBRINHA PAULISTINHA	KG	40
2	ALFACE	MÇ	450
3	BANANA NANICA	KG	2.000
4	COUVE MANTEIGA	MÇ	50
5	CHEIRO VERDE	MÇ	150
6	CENOURA	KG	100
7	MAMÃO FORMOSA	KG	1.500
8	MANDIOCA DESCASCADA	KG	100
9	PIMENTÃO VERDE	KG	50
10	PEPINO	KG	150
11	REPOLHO VERDE	KG	300
12	TOMATE RASTEIRO	KG	1.500

## ANEXO II

### Modelo de Projeto de Venda

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome representante Legal		7. CPF		8. Fone
9. Banco		10. N° Agencia	11. N° Conta Corrente	
<b>A- Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. Fone
<b>B – Fornecedores Participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° Agencia	5. N° Conta Corrente

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**ANEXO III**  
**Minuta de Contrato de Compra e Venda**

**CONTRATO N.º XXX /2015**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à \_\_\_\_\_ nº inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ ou fornecedores do grupo informal ( nomear todos e CPF ), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na chamada pública nº \_\_\_\_/2015 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ durante exercício de 2014, de acordo com a chamada pública nº \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de \_\_\_\_\_, anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente á sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.



a . A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega .

**CLÁUSULA SEXTA:**

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar , cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_\_ ( descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), tonalizando \_\_\_\_ ( valor total do projeto de venda )

1- Nome do Agricultor Familiar	2- CPF:	3- DAP	4- Produto	5- Unidade	6- Qtde/ unidade	7- Preço Proposto	8- Vr. Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais , assim como os encargos fiscais , sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 231

02.07 - Educação

02.07.03 – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.306.0019.2.027.05.10001 – Merenda Escolar

Ficha: 258

02.07 - Educação

02.07.05 – Ensino Médio

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.306.0021.2.032.05.10001 – Merenda Escolar

Ficha: 204

02.07 - Educação

02.07.01 – Educação Infantil – 0 a 6 anos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA:**

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O **CONTRATANTE**, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATANTE FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2 %, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se á conforme o 1º, do art. 20 da lei n. º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O **CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº \_\_\_\_\_/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 38, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Penápolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre/SP (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

**PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**AGRICULTORES FAMILIARES-FORMAL  
AGRICULTORES FAMILIARES -INFORMAL  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**ANEXO IV  
TERMO DE RECEBIMENTO**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_,  
 CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
 recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-  
 \_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
<b>7. Totais</b>				

(\*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).  
 Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
 Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
 Entidade Articuladora